

PROCESSO ON-LINE N° 504/17

DATA: 21/03/17

PROTOCOLO N° 14.737.176-4

DATA:24/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 383/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA GODOMÁ BEVILACQUA DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2081/18-Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Apucarana, nº 415, Bairro Vila Reis, município de Apucarana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4102/17, de 31/08/17, pelo prazo de cinco anos, de 24/07/17 a 24/07/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE N° 504/17

a) autorização para o funcionamento: nº 312/11, de 18/01/11;
b) reconhecimento: nº 2623/14, de 09/06/14;
c) renovação do reconhecimento: nº 2043/15, de 21/07/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 264/15, de 25/06/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 207/17, de 21/06/17, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4375/18, de 28/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 10/06/19, para providências, e retornou a este Conselho em 11/07/19.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** o Colégio possui boa quantidade de aparelhos/peças e produtos para pesquisa, que são utilizados em sala de aula (...). Ressaltamos que o imóvel é de propriedade do município de Apucarana e na divisão dos espaços não foi possível adequar uma sala para o laboratório, além disso, não existe espaço físico para a construção de novas salas, ampliação ou reformas, porém, os alunos não deixam de ser atendidos em suas necessidades pedagógicas.

PROCESSO ON-LINE N° 504/17

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, a seguinte informação:

(...) como a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com o município, não possui espaço para a construção ou adequações de banheiro adaptado, porém, a direção informou que tramita no Sistema Obras Online, o pedido nº 1616/17, solicitando a construção de um novo prédio que atenderá os alunos com necessidades especiais.

Quadro da Avaliação Interna:

Série Etapa	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Ensino Médio	1ª	96	78	73	61	51	36	24	6	10	3	9		14	13	5	11	3		13	24	11	3	9		45	35	43	44	28
	2ª	69	73	48	54	62	54	7	6	6	9	9		10	16	3	3	7		5	13	10	2	14		47	38	27	40	30
	3ª	41	55	50	34	46	33	8	10	3	8	4		3	2	5	1	9		2	6	3	1	2		28	37	37	24	29

Com relação a evasão e reprovação, a instituição de ensino informou que se preocupa com o aprendizado dos alunos, com as desistências e abandonos. Preocupa-se com o desenvolvimento geral dos mesmos, desde o momento em que entram na escola, oferecendo recuperação de estudos durante o ano letivo, com vistas ao processo de ensino e aprendizagem.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 264/15, de 25/06/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia. Atualmente, a instituição não dispõe do referido espaço e de banheiro adaptado para educandos com deficiência. Em virtude dessas insuficiências, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/06/19, para que solicitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), informações sobre a definição do prazo estimado para a resolução das demandas apresentadas, com cronograma de realização.

Retornou a este Conselho em 11/07/19, com informação do Fundepar, discorrendo que os gestores das instituições de ensino, ao enviarem o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial-GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade,

PROCESSO ON-LINE N° 504/17

prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não será concedido tal ato regulatório.

PROCESSO ON-LINE N° 504/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP